



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

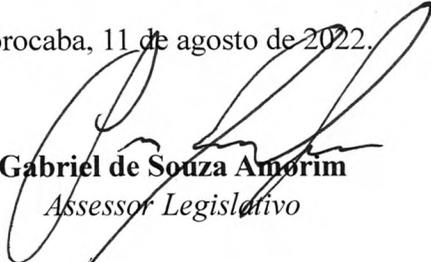
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 235/2022, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania nas Emendas nºs 01 e 02 ao PL nº 235/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 11 de agosto de 2022.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Cristiano Anuniação dos Passos  
Presidente da Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, 12 de agosto de 2022.

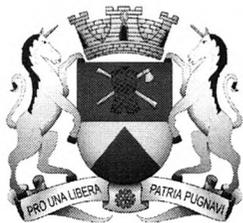
**Exmo.Sr**  
**Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**

Tendo em vista o disposto no artigo 51, § 1º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, na forma de rodizio, atribuímos a Vossa Excelência, a relatoria das proposições abaixo descritas, para emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 235/2022.

Cristiano Passos  
Vereador

**Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Matéria:** *Parecer às Emendas 01 e 02 ao PL 235/2022*

**Relator:** *Dylan Dantas*

As Emenda 01 e 02 ao PL 235/2022 que determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, encontram-se em total acordo com os princípios defendidos por esta comissão, sendo assim, emitimos parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO E SUAS EMENDAS.**

Considerando que o Regimento Interno da nossa casa de leis estabelece que a esta comissão compita cuidar dos seguintes temas:

***Art. 46. À Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de:  
(Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

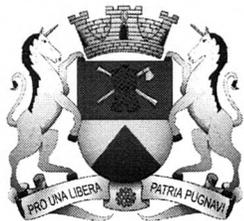
***I – assuntos relativos á Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***II – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***III – assistência social em todos os seus aspectos;  
(Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***IV – matéria referente á defesa do consumidor;  
(Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***V- comercialização de bens e prestação de serviços;  
(Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – *articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)*

VII – *política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)*

VIII – *prestação de serviços públicos, fornecimento de serviços essenciais, ainda que a cargo de Autarquia Municipal ou de Empresa Pública; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)*

IX – *realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)*

Pelas razões apresentadas, e sendo que a presente proposição atende aos anseios da população assim como a SUAS EMENDAS 01 e 02 o fazem, emitimos parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

Sorocaba, 20 de setembro de 2022.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**

*Presidente*

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

*Membro*

**Fernanda Schlic Garcia**

*Membro*